



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5415 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

Prorroga prazo para conclusão dos Trabalhos da comissão designada através do Decreto nº 5098, de 17 de maio de 1991,

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado por 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar de 21.12.91, o prazo para conclusão dos trabalhos de levantamento de duplicidade de cargos e verificação de licença sem vencimentos;

Art. 2º - Além dos trabalhos preconizados no Decreto nº 5098 de 17.05.91, fica a referida comissão encarregada de proceder:

I - Auditar em todos processos de pessoal que tramitam no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, a fim de coibir possível duplicidade de cargos;

II - Vistoria sistemática na frequência dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, usando mecanismo adequado para sanar irregularidades;

III - Fiscalização nos processos de exoneração e/ou rescisão de contrato de trabalho de servidores, objetivando sua exclusão imediata de Folha de Pagamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 1991, 103º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
n.º 2741 do dia 30 de 12 de 1951

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2412 DE 25 DE DEZEMBRO DE 1951

Protocolo para conclusão dos trabalhos de comissão designada através do Decreto nº 2098, de 17 de maio de 1951.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 62, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica prorrogado por 30 (trinta e quatro) dias, a contar de 21.12.51, o prazo para conclusão dos trabalhos de levantamento de duplicidade de cargos e verificação de licença sem vencimentos;

Art. 2º - Além dos trabalhos prorrogados no Decreto nº 2098 de 17.05.51, fica a referida comissão encarregada de proceder:

I - ajudar em todos os processos de pessoal que tramitam no âmbito da Secretaria de Estado de Administração, a fim de colir possível duplicidade de cargos;

II - verificar sistematicamente na imprensa dos órgãos e jornais públicos civis do Estado de Rondônia, usando mecanismo adequado para evitar irregularidades;

III - fiscalizar nos processos de exoneração ou rescisão de contrato de trabalho de servidores, objetivando sua exclusão imediata de folha de pagamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de dezembro de 1951, 1038 da República.

OSWALDO PINA PINHO
Governador